

**PUBLICADA NO DOE Nº 21453 DE 08/02/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 002/GAB/DGPC/PCSC/2021**

Dispõe sobre a realização de avaliação psicológica no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina para a concessão de porte de arma de fogo aos servidores policiais civis aposentados.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que determina a realização de avaliação psicológica pela própria instituição policial para a concessão de porte de arma aos servidores aposentados;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil possui em seus quadros o cargo de Psicólogo Policial, com atribuições definidas no Anexo XI da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, dentre as quais a de planejar e executar avaliações psicológicas, bem como elaborar e emitir os respectivos laudo psicológicos para concessão de porte de arma ao policial civil aposentado; CONSIDERANDO que o Policial Civil aposentado é integrante do capital social da Polícia Civil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurado ao servidor policial civil aposentado que requerer a avaliação psicológica para concessão de porte de arma o atendimento necessário na Delegacia Regional de Polícia de sua residência ou, fora da região policial, onde lhe for conveniente.

§ 1º Cabe à GEPES/DIAF/DGPC, em articulação com a Delegacia Regional de Polícia respectiva, providenciar o atendimento necessário.

§ 2º Cabe à Delegacia Regional de Polícia, em articulação com a GEPES/DIAF/DGPC, providenciar toda a infraestrutura necessária para o devido atendimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**